

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E O ESTADO DE RONDÔNIA COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR PARCERIA E UNIR ESFORÇOS PARA ATUAÇÃO COMPARTILHADA NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. sociedade de economia mista, vinculado ao Ministério da Fazenda, da República Federativa do Brasil, sito à Avenida Presidente Vargas, 800, inscrito no CNPJ/MF nº. 04.902.979/0001-44, doravante denominada BANCO DA AMAZONIA, neste ato representado por seu Superintendente DIEGO BRITO CAMPOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 506291 SSP/RO e inscrito no CPF nº 843.660.282-04, residente e domiciliado em Porto Velho-RO e o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO RO, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu Prefeito HILDON DE LIMA CHAVES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 62.280.280 SSP PR, e inscrito no CPF nº. 476.518.224-04, residente e domiciliado em Porto Velho - RO: firmam o presente Protocolo de Intenções mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS:

O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo promover ações coordenadas, integradas, cooperadas e com corresponsabilidade para impulsionar o desenvolvimento local no MUNICÍPIO, alinhados aos resultados prospectados no PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FNO e no PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO para o ano de 2021, elaborados pelo Banco da Amazônia visando:

- a) mobilizar e integrar as classes produtoras e demais parceiros institucionais para a aplicação dos recursos de fomento, em apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos do MUNICÍPIO, em bases sustentáveis;
- b) programar e implementar ações conjuntas em um esforço sinérgico e de convergência de objetivos comuns de promoção das iniciativas de desenvolvimento do MUNICÍPIO, na abrangência dos elos que constituem os processos produtivos;
- c) contribuir na promoção do desenvolvimento sustentável do MUNICÍPIO, promovendo a estruturação e o fortalecimento dos aglomerados econômicos: dos arranjos produtivos locais e das de cadeias produtivas;
- d) criar iniciativas indutoras de desenvolvimento tendo na habilitação ao crédito uma forma a contribuir para redução das desigualdades entre os espaços geográficos de maior e menor dinamismo econômico;
- e) promover o realinhamento da cultura do empreendedorismo consciente, estimulando e apoiando a adoção de melhores práticas produtivas sustentáveis, através de realização

de negócios capazes de gerar e distribuir renda, criar oportunidades de ocupação de mão de obra e de emprego e promover a inclusão social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

O BANCO DA AMAZÔNIA disponibilizará aos setores produtivos do Município de Porto Velho, recursos financeiros de até **RS 508.284.080,00**, sendo **RS 374.955.136,00** para crédito de fomento da fonte FNO e **RS 133.328.944,00** na Carteira Comercial, para aplicação em operações que se enquadrem nos programas de financiamento operacionalizados pelo BANCO DA AMAZÔNIA, em conformidade com o Plano Estadual de Aplicação dos Recursos Financeiros 2021, que é parte integrante deste Instrumento Contratual. O BANCO DA AMAZÔNIA poderá disponibilizar também ao município, em conformidade com a demanda apresentada pelo, recursos financeiros adicionais da fonte FNO. Serão disponibilizados ainda, recursos financeiros de outras fontes operacionalizadas pelo BANCO DA AMAZÔNIA conforme demanda, que serão contratados, segundo as linhas e programas de créditos.

Parágrafo Único: Para fins de habilitação ao crédito, deverão ser observadas as normas e procedimentos internos estabelecidos pelo BANCO DA AMAZÔNIA e a Legislação específica das fontes de recursos citadas no mencionado Plano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS:

Serão beneficiários finais dos recursos ora disponibilizados os empreendedores que desenvolvem atividades nos setores produtivos do MUNICÍPIO, conforme programas específicos definidos pelo BANCO DA AMAZÔNIA e os programas prioritários do Governo Federal e do Governo do Estado, em benefício da sociedade local.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES:

Às partes signatárias deste protocolo envidarão esforços para:

I – BANCO DA AMAZÔNIA:

- a) atuar alinhado com as prioridades setoriais e espaciais definidas pelas políticas específicas ou setoriais do Governo Federal, Governo Estadual, e Gestão Municipal;
- b) divulgar amplamente os programas de financiamentos, as normas e procedimentos operacionais, visando facilitar a habilitação dos beneficiários ao crédito;
- c) induzir e apoiar o fortalecimento do associativismo/cooperativismo de produção do meio rural, agroindustrial e industrial;
- d) assegurar recursos financeiros para financiar investimento, custeio e capital de giro, em consonância com os normativos vigentes;

- c) construir parcerias (poder público e privado) como forma de somar esforços a serviço do desenvolvimento local.

II – O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO:

- a) no agronegócio, promover a inserção da produção familiar nos mercados, a partir de investimentos no apoio ao cooperativismo e ao associativismo;
- b) nos setores industriais e serviços, desenvolver ações que propiciem a expansão de atividades de maior demanda de mão de obra, intensificando a geração de emprego e renda;
- c) assegurar e disponibilizar e/ou os serviços de assistência técnica e extensão rural do Município, ou apoiar se esses serviços forem disponibilizados pelo estado, com o objetivo de materializar os esforços para atender ao que dispõe a legislação agrícola;
- d) garantir recursos financeiros para responder as necessidades dos investimentos em melhorias e/ou expansão da infraestrutura econômica básica em áreas prioritárias;
- e) promover a mobilização e organização dos segmentos produtivos para impulsão das iniciativas de desenvolvimento local;
- f) definir no momento de formalização de convênio específico, os órgãos da administração direta e entes da administração indireta que serão responsáveis pela execução do objeto do presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida deste PROTOCOLO, no Diário Oficial será providenciada pelo MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, de acordo com o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente PROTOCOLO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, desde que para fiel execução do objeto descrito da cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de PORTO VELHO, Capital do ESTADO DE RONDÔNIA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para efeito de dirimir questões porventura surgidas na execução do presente protocolo.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.